



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCESSO	10980.911134/2013-48
ACÓRDÃO	1401-008.088 – 1ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	27 de agosto de 2026
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	RUMO MALHA SUL S.A.
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2008

SALDO NEGATIVO DE IRPJ. RETENÇÕES NA FONTE. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao interessado a comprovação das retenções de IRPJ pela fonte pagadora, para fins de aproveitamento na apuração do saldo negativo de IRPJ, ao final do período.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala de Sessões, em 27 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

Luiz Eduardo de Oliveira Santos – Relator e Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Alberto Pinto Souza Junior, Matheus Ferreira Azevedo, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Daniel Ribeiro Silva e Ana Claudia Borges de Oliveira.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra decisão de primeira instância, que negou provimento à manifestação de inconformidade apresentada contra despacho decisório que havia deferido apenas parcialmente o pedido de restituição de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2008, cumulado com declarações de compensação.

Da PER/DComp e da Decisão Recorrida

No âmbito do PER/DComp 19929.20475.231110.1.7.02-5266, foi alegado saldo negativo de IRPJ, para o ano-calendário de 2008, no valor total de R\$ 60.370.400,21, cumulado com a compensação de créditos próprios declarados. Cumpre referir que, no caso, todo o saldo negativo seria decorrente de retenções do imposto, pela fonte pagadora.

De acordo com o despacho decisório, houve o reconhecimento parcial do direito creditório alegado, no valor de R\$ 60.058.146,32, restando indeferida a diferença de R\$ 312.253,89. O motivo da negativa parcial foi a glosa da retenção das seguintes parcelas:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DComp	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
02.201.501/0001-61	6800	69.539,47	0,00	69.539,47	Retenção na fonte não comprovada
59.281.253/0001-23	6800	242.714,42	0,00	242.714,42	Retenção na fonte não comprovada
Total		312.253,89	0,00	312.253,89	

Cientificada do despacho decisório, a contribuinte apresentou manifestação de inconformidade, requerendo a desconstituição do despacho decisório, no tocante à parcela não homologada, e o reconhecimento de um saldo negativo maior, de R\$ 62.733.242,46, conforme a seguir reproduzido:

2.14. Aliás, ao verificar no site da Receita Federal as retenções sofridas, a Impugnante encontrou valor ainda superior ao valor anteriormente declarado em sua DIPJ. O valor constante nos sistemas da RFB é de aproximadamente R\$ 62.733.242,46 (Doc. 08 – Relatório de fontes pagadoras). Além disso, a Impugnante atualizou seu controle interno de retenções para demonstrar a existência efetiva do crédito (Doc. 09 - Controle de Retenções).

2.15. Dessa forma, a Impugnante retificou a DIPJ 2009 (Doc. 05 – DIPJ Retificadora 2009) e o PER/DComp anterior (Doc. 10 - PER/DComp Retificado e Retificador) para demonstrar as retenções de aproximadamente R\$ 62.733.242,46, com base nas informações da própria Receita Federal. Tendo em vista tratar-se de valor superior ao questionado no Despacho Decisório (Doc. 02), não há que se falar em valor insuficiente para compensar integralmente os débitos em questão.

Na decisão recorrida, foi inicialmente delimitado o litígio, restringindo a discussão ao valor do pedido objeto do despacho decisório, de R\$ 60.370.400,21 relativo ao PER/DComp número 19929.20475.231110.1.7.02-5266, por não ter sido verificada a recepção de PER/DComp com valor total de crédito de R\$ 62.733.242,46, conforme a seguir:

ACÓRDÃO 1401-008.088 – 1ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA

PROCESSO 10980.911134/2013-48

PER/DCOMP 19929.20475.231110.1.7.02-5266	PER/DCOMP Ativo Demonstra Crédito 19929.20475.231110.1.7.02-5266	Tipo Crédito SALDO NEGATIVO IRPJ	Período Apuração Crédito EXERCÍCIO 2009 (DE 01/01/2008 A 31/12/2008)
CNPJ/CPF Declarante 01.258.944/0001-26	Nome Empresarial/Nome ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A	UA Declarante 09.1.01.00 - CURITIBA	
Detentor Crédito 01.258.944/0001-26	Processo Atribuído ao PER/DCOMP 10980.911134/2013-48		

Dados Básicos	Crédito	Débito	RDC	Utilização	PER/DCOMP Relacionados	Controle Crédito	Comunicações	Ciclo de Vida	Histórico de Distribuição
Resultados por página: 10 20 50 Primeira Anterior 1 2 3 4 5 Próxima Última Ir para a página:									
Consultar Débitos Imprimir PDF Retirar do Fluxo Automático Distribuir Cancelar Distribuição									
☐	▼	Ações	PER/DCOMP	Situação	Valor Total Crédito	Valor Crédito Data Transmissão	Vi. Tot. Débitos / Vi. Ped. Rest/Res.	R/C	Retificado/ Cancelado por
☐	▼	≡	15561.66427.060109.1.3.02-8502	CANCELADO/RETIFICADO	29.560.165,15	29.560.165,15	24.223.470,93	R	10130.63397.130309.1.7.02-6799
☐	▼	≡	10130.63397.130309.1.7.02-6799	CANCELADO/RETIFICADO	58.627.967,67	58.627.967,67	24.223.470,93	R	19929.20475.231110.1.7.02-5266
☐	▼	≡	19929.20475.231110.1.7.02-5266	EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA	60.370.400,21	60.370.400,21	24.223.470,93		
☐	▼	≡	02791.82642.220109.1.3.02-1801	CANCELADO/RETIFICADO	24.223.470,93	5.604.992,16	644.437,16	R	18168.14668.231110.1.7.02-7172
☐	▼	≡	18168.14668.231110.1.7.02-7172	DESPACHO DECISÓRIO	60.370.400,21	36.386.765,63	644.437,16		
☐	▼	≡	42090.92175.120209.1.3.02-3785	CANCELADO/RETIFICADO	29.560.165,15	4.967.692,75	1.148.126,12	R	42887.88846.130809.1.7.02-0572
☐	▼	≡	42887.88846.130809.1.7.02-0572	CANCELADO/RETIFICADO	29.560.165,15	4.967.692,75	1.148.126,12	R	41850.93800.231110.1.7.02-7292
☐	▼	≡	41850.93800.231110.1.7.02-7292	DESPACHO DECISÓRIO	60.370.400,21	35.748.709,04	1.148.126,12		
☐	▼	≡	13284.92008.270209.1.3.02-2467	CANCELADO/RETIFICADO	29.560.165,15	3.842.630,41	141.590,07	R	01700.35743.231110.1.7.02-3602
☐	▼	≡	01700.35743.231110.1.7.02-3602	DESPACHO DECISÓRIO	60.370.400,21	34.623.646,70	141.590,07		

Também foi verificado, pela decisão recorrida, que a DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica apresentava o mesmo valor de R\$ 60.370.400,21 a título de saldo negativo de IRPJ, não havendo retificação no período, conforme a seguir:

(a) Relação de DIPJ entregues pela contribuinte.

 Receita Federal			CPF: 044.477.448-30 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO 08		
Gerenciais	Consulta	Registro de Eventos			

Relação de Declarações

CNPJ BÁSICO: 01.258.944
Nome Empresarial: RUMO MALHA SUL S.A

Declarações Ativas

Exercício	AC	Data de Entrega	Hora de Entrega	Forma de Tributação	CNPJ	ND	Situação da Malha	Situação Especial	Tipo de Declaração	Período Inicial	Período Final
2016	2015	28/07/2016	16:17:19	ECF LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	0937278	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2015	31/12/2015
2015	2014	21/07/2016	11:18:34	ECF LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	1058831	LIBERADA BATCH	NORMAL	RETIFICADORA	01/01/2014	31/12/2014
2014	2013	25/06/2014	16:28:30	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	0780899	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2013	31/12/2013
2013	2012	19/06/2013	18:17:52	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	0502562	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2012	31/12/2012
2012	2011	16/05/2013	16:20:24	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	1571219	LIBERADA BATCH	NORMAL	RETIFICADORA	01/01/2011	31/12/2011
2011	2010	30/06/2011	11:17:16	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	1229045	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2010	31/12/2010
2010	2009	25/06/2010	10:07:29	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	0494867	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2009	31/12/2009
2009	2008	14/10/2009	13:53:04	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	1520414	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2008	31/12/2008

(b) Saldo negativo de IRPJ, informado na DIPJ do ano-calendário de 2008.

CNPJ:01.258.944/0001-26

Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral

Discriminação	Valor
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01.À Alíquota de 15%	0,00
02.Adicional	0,00
DEDUÇÕES	
03.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
04.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00
05.(-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	0,00
06.(-)Atividade Audiovisual	0,00
07.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
08.(-)Atividades de Caráter Desportivo	0,00
09.(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
10.(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
11.(-)Redução por Reinvestimento	0,00
12.(-)Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008)	0,00
13.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
14.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte	60.370.400,21
15.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
16.(-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
17.(-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
18.(-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa	0,00
19.(-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	0,00
20 IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	-60.370.400,21
21.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00

Feita a delimitação do litígio, a decisão recorrida enfrentou, especificamente, as retenções glosadas pelo despacho decisório: (i) R\$ 69.539,47, fonte pagadora CNPJ 02.201.501/0001-61, código de receita 6800 e (ii) R\$ 242.714,42, fonte pagadora CNPJ 59.281.253/0001-23, código de receita 6800.

Com relação à retenção de R\$ 69.539,47, entendeu que esse valor já havia sido reconhecido como retido por outra fonte pagadora, de CNPJ 07.382.501/0001-29 e que não poderia ser reconhecido em duplicidade.

Com relação à retenção de R\$ 242.714,42, entendeu que, apesar de estar comprovada a retenção, as respectivas receitas financeiras não teriam sido oferecidas à tributação.

Partindo do pressuposto de que as retenções de prestação de serviços, aplicações de renda fixa e fundos de investimentos totalizavam R\$ 19.732.425,80, o que corresponde a uma receita de R\$ 113.140.373,81, a decisão recorrida entendeu que esse valor de receita financeira deveria constar da DIPJ. No entanto, somente verificou a informação de R\$ 64.040.584,46 a título de “Outras Receitas Financeiras”, nos termos a seguir:

(a) Relação de Retenções na fonte confirmadas e respectivos rendimentos tributáveis.

Código Receita	Descrição dos Rendimentos	Rendimentos Tributáveis	Retenções
1708	Receitas de Prestação de Serviços	780.032,11	7.028,04
3426	Aplicações Financeiras de Renda Fixa	107.806.813,23	19.352.696,08
6800	Fundos de Investimentos	5.333.560,58	379.729,72
sub-total		113.140.373,81	19.732.425,80
5273	Operações de Swap, inclusive cobertura (hedge)	198.976.330,89	40.347.352,63
5706	Juros sobre Capital Próprio	427,71	64,14
9385	Rendimentos de Multas e Vantagens	1.426.600,87	213.990,13
total-geral		314.323.765,39	60.300.860,74

(b) Informação de Receitas Financeiras na DIPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DIPJ 2009		DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ:01.258.944/0001-26			
Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral			
Discriminação		Valor	
01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos		0,00	
02.Receita de Vendas de Mercadorias e Prod.a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.		0,00	
03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno		0,00	
04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno		0,00	
05.Receita de Prestação de Serviços - Mercados Interno e Externo		1.100.649.980,95	
06.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00	
07.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis		0,00	
08.Receita da Atividade Rural			
09.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.		5.632.202,46	
10.(-)ICMS		28.444.425,76	
11.(-)Cofins		81.601.961,45	
12.(-)PIS/Pasep		17.716.216,27	
13.(-)ISS		611.033,71	
14.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços		0,00	
15.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES		966.644.141,30	
16.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos		708.058.469,58	
17.LUCRO BRUTO		258.585.671,72	
18.Variações Cambiais Ativas		23.279.075,28	
19.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade		98.410.968,78	
20.Ganhos em Operações Day-Trade		0,00	
21.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio		0,00	
22.Outras Receitas Financeiras		64.040.584,46	
23.Ganhos Alienação Partic.Integ.Ativo Circ.ou Real.L.Prazo		0,00	
24.Resultados Positivos em Participações Societárias		0,00	
25.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL		0,00	

Do Recurso Voluntário

Inconformada, a contribuinte interpôs o presente Recurso Voluntário, reiterando o pedido de reconhecimento do direito creditório total de R\$ 62.733.242,46. Após pugnar pela

tempestividade do recurso e apresentar uma síntese dos fatos atinentes ao processo, passa a suas alegações recursais, conforme a seguir relatado.

Comprovação das Retenções de IRRF – Verdade Material

Insurge-se, a recorrente, contra o que entende ser a completa desconsideração de seu PER/DComp retificadora. Alega que ela teria sido transmitida em 18/07/2013, portanto, antes do despacho decisório, de 04/09/2013, que deu parcial provimento ao pedido da PER/DComp objeto do presente processo.

Sobre o tema, argumenta que cópia do PER/DComp estaria juntada aos autos às fls. 101 e seguintes e que teria retificado o PER/DComp 19929.20475.231110.1.7.02-5266 de R\$ 60.370.400,21 para R\$ 62.733.242,46, acrescentando algumas retenções de IRRF que não haviam sido consideradas quando da transmissão do PER/DComp retificado, por mero erro de preenchimento do PER/DComp. Alega, também, que teria retificado a DIPJ do período, para informar o saldo negativo de IRPJ no valor de R\$ 62.733.242,46.

Apresenta o que entende ser o necessário aumento de direito creditório decorrente da retificação de seu PER/DComp:

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor Informado no PER/DComp analisado pela RFB ⁴ (i)	Valor ajustado na PER/DComp retificadora ⁵ (ii)	Aumento/Redução do crédito com a Retificação do PER/DComp (iii = ii - i)	Retenção de IRRF que consta na relação de rendimentos das fontes pagadoras da RFB ⁶
00.000.000/0001-91	3426	1.595.476,63	1.595.756,69	280,06	1.595.756,69
05.535.681/0001-92	1708	-	23,70	23,70	23,70
06.084.129/0001-01	1708	-	219,34	219,34	219,34
07.002.898/0001-86	6800	41,43	-	(41,43)	-
07.382.501/0001-29	6800	69.539,47	-	(69.539,47)	-
07.450.604/0001-89	3426	-	9,57	9,57	9,57
30.306.294/0001-45	3426	-	699.830,46	699.830,46	699.830,46
30.000.167/0001-01 ⁷	6147	-	186.452,25	186.452,25	186.452,25
33.066.408/0001-15	6800	-	5.139,03	5.139,03	5.139,03
59.281.253/0001-23	6800	242.714,42	854.499,11	611.784,69	854.499,11
61.082.822/0001-53	1708	7.028,04	9.081,63	2.053,59	9.081,63
62.144.175/0001-20	3426	1.000,34	7.007,38	6.007,04	7.007,38
90.400.888/0001-42	3426	745.723,19	1.666.346,61	920.623,42	1.666.346,61
TOTAL		2.661.523,52	5.024.365,77	2.362.842,25	5.024.365,77

Alega que o fato de a Recorrente inicialmente ter informado retenções de IRRF em desacordo com a realidade não pode ser um impeditivo para o reconhecimento do direito creditório. Argumenta que teria ocorrido a devida retificação do PER/DComp e que estariam comprovadas as retenções.

Retenções relacionadas com a fonte pagadora CNPJ 59.281.523/0001-23

Insurge-se, a recorrente, contra a glosa do IRRF no valor de R\$ 242.714,42, por falta de oferecimento à tributação da respectiva receita financeira. Alega que teria sofrido retenção da fonte pagadora CNPJ 59.281.523/0001-23 num total de R\$ 854,466,11, valor muito superior aos R\$ 242.714,42, nos termos abaixo:

CNPJ 59.281.523/0001-23 Cód. 6800
--

() Valor Ajustado	854.499,11
(-) V. Orig. Pleiteado	-242.714,42
(=) Aumento do Crédito	611.784,69

Reitera a ocorrência de retificação do PER/DComp e afirma que as retenções constariam da relação de rendimentos das fontes pagadoras extraídas do sítio da RFB.

Quanto ao oferecimento da receita à tributação, alega erro de interpretação da fiscalização. Argumenta que, considerando as linhas 19 (Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade) e 22 (Outras Receitas Financeiras) do item 17 – Lucro Bruto, as receitas oferecidas ao fisco somariam R\$ 162.451.553,24, nos termos abaixo:

17.LUCRO BRUTO	258.585.671,72
18.Variações Cambiais Ativas	23.279.075,28
19.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade	98.410.968,78
20.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00
21.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00
22.Outras Receitas Financeiras	64.040.584,46

Aduz que esse valor, de R\$ 162.451.553,24, ultrapassaria os R\$ 113.140.373,81 exigidos pela decisão recorrida, em detrimento dos R\$ 64.040.584,46 declarados apenas a título “Outras Receitas Financeiras”.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Luiz Eduardo de Oliveira Santos**, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, portanto dele conheço.

Para julgamento do recurso, faz-se necessária a análise – em separado – de cada uma de suas alegações, nos termos a seguir apresentados.

Comprovação das Retenções de IRRF – Verdade Material

Não assiste razão à recorrente quanto à insurgência contra o que entende ser a completa desconsideração de seu PER/DComp retificadora. Apesar da alegação de que teria transmitido o PER/DComp em 18/07/2013, portanto, antes do despacho decisório, de 04/09/2013, o fato é que essa retificação não consta da relação de PER/DComp recepcionadas pela RFB, conforme esclarecido pela decisão recorrida, nos termos da tabela a seguir:

PER/DCOMP 19929.20475.231110.1.7.02-5266	PER/DCOMP Ativo Demonstra Crédito 19929.20475.231110.1.7.02-5266	Tipo Crédito SALDO NEGATIVO IRPJ	Período Apuração Crédito EXERCÍCIO 2009 (DE 01/01/2008 A 31/12/2008)
CNPJ/CPF Declarante 01.258.944/0001-26	Nome Empresarial/Nome ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A		UA Declarante 09.1.01.00 - CURITIBA
Detentor Crédito 01.258.944/0001-26	Processo Atribuído ao PER/DCOMP 10980.911134/2013-48		

Dados Básicos	Crédito	Débito	RDC	Utilização	PER/DCOMP Relacionados	Controle Crédito	Comunicações	Ciclo de Vida	Histórico de Distribuição
---------------	---------	--------	-----	------------	------------------------	------------------	--------------	---------------	---------------------------

Resultados por página: 10 | 20 | 50 Primeira | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Próxima | Última Ir para a página:

Consultar Débitos | Imprimir PDF | Retirar do Fluxo Automático | Distribuir | Cancelar Distribuição

☐	Ações	PER/DCOMP	Situação	Valor Total Crédito	Valor Crédito Data Transmissão	Vi. Tot. Débitos / Vi. Ped. Rest./Res.	R/C	Retificado/Cancelado por
☐		15561.66427.060109.1.3.02-8502	CANCELADO/RETIFICADO	29.560.165,15	29.560.165,15	24.223.470,93	R	10130.63397.130309.1.7.02-6799
☐		10130.63397.130309.1.7.02-6799	CANCELADO/RETIFICADO	58.627.967,67	58.627.967,67	24.223.470,93	R	19929.20475.231110.1.7.02-5266
☐		19929.20475.231110.1.7.02-5266	EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA	60.370.400,21	60.370.400,21	24.223.470,93		
☐		02791.82642.220109.1.3.02-1801	CANCELADO/RETIFICADO	24.223.470,93	5.604.992,16	644.437,16	R	18168.14668.231110.1.7.02-7172
☐		18168.14668.231110.1.7.02-7172	DESPACHO DECISÓRIO	60.370.400,21	36.386.765,63	644.437,16		
☐		42090.92175.120209.1.3.02-3785	CANCELADO/RETIFICADO	29.560.165,15	4.967.692,75	1.148.126,12	R	42887.88846.130809.1.7.02-0572
☐		42887.88846.130809.1.7.02-0572	CANCELADO/RETIFICADO	29.560.165,15	4.967.692,75	1.148.126,12	R	41850.93800.231110.1.7.02-7292
☐		41850.93800.231110.1.7.02-7292	DESPACHO DECISÓRIO	60.370.400,21	35.748.709,04	1.148.126,12		
☐		13284.92008.270209.1.3.02-2467	CANCELADO/RETIFICADO	29.560.165,15	3.842.630,41	141.590,07	R	01700.35743.231110.1.7.02-3602
☐		01700.35743.231110.1.7.02-3602	DESPACHO DECISÓRIO	60.370.400,21	34.623.646,70	141.590,07		

Consultar Débitos | Imprimir PDF | Retirar do Fluxo Automático | Distribuir | Cancelar Distribuição

Repara-se que não há PER/DComp recepcionado pela RFB com “Valor Total Crédito” de R\$ 62.733.242,46. Além disso, no Recurso Voluntário não há referência ao número da PER/DComp retificadora. Saliente-se que, na imagem do PER/DComp retificador, constante do corpo do Recurso Voluntário, é feita a referência ao PER/DComp retificado, nº 15561.66427.060109.1.3.02-8502, ao passo que o PER/DComp objeto do Despacho Decisório em litígio é o de nº 19929.20475.231110.1.7.02-5266, que não sofreu retificação ou cancelamento, nos termos acima apresentados.

Abaixo, para fins de esclarecimento, encontram-se informações sobre o alegado PER/DComp retificador e o PER/DComp objeto do despacho decisório.

(a) imagem do PER/DComp retificador, sem número informado, constante do Recurso Voluntário

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
PER/DCOMP 5.1	
01.258.944/0001-26	Página 1
Ficha - Dados Iniciais	00100614
Nome Empresarial: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL	
Seqüencial: 001	
Data de Criação: 18/07/2013	Data de Transmissão: 18/07/2013
PER/DCOMP Retificador: SIM	Número do PER/DCOMP Retificado: 15561.66427.060109.1.3.02-8502
Optante Refis: NÃO	Data de Opção:
Optante Paes: NÃO	Data de Opção:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
PER/DCOMP 5.1	
01.258.944/0001-26	Página 1
Ficha - Dados Iniciais	00100614
Nome Empresarial: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL	
Seqüencial: 001	
Data de Criação: 18/07/2013	Data de Transmissão: 18/07/2013
PER/DCOMP Retificador: SIM	Número do PER/DCOMP Retificado: 15561.66427.060109.1.3.02-8502
Optante Refis: NÃO	Data de Opção:
Optante Paes: NÃO	Data de Opção:

(b) imagem do PER/DComp nº 19929.20475.231110.1.7.02-5266

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO	
PER/DComp 4.3			
01.258.944/0001-26	19929.20475.231110.1.7.02-5266	Página 1	
Dados Iniciais			
Nome Empresarial: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A			
Seqüencial: 001			
Data de Criação: 18/11/2010			
PER/DComp Retificador: SIM		Número do PER/DComp Retificado: 15561.66427.060109.1.3.02-8502	
Optante Refis: NÃO		Data de Opção:	
Optante Paes: NÃO		Data de Opção:	
Qualificação do Contribuinte: Outra Qualificação			
Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária: NÃO			
Tipo de Documento: Declaração de Compensação			
Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ			
Crédito Oriundo de Ação Judicial: NÃO			
Nº Processo Trat. Manual: . / -			
O CRÉDITO, perfeitamente identificado no presente documento eletrônico, TEM como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade, nem tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal? NÃO			
Dados dos Responsáveis da Pessoa Jurídica			
Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a RFB			
Nome: PEDRO ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA			
CPF: 072.101.325-20			
DDD: 41	Telefone: 21417512	Ramal:	
DDD: 41	Fax: 21417220		
Correio Eletrônico: KEPEL@ALL-LOGISTICA.COM			
Dados do Responsável pelo Preenchimento			
Nome: JOSE LUIZ KEPEL			
CPF: 322.170.309-06			
CRC: 019741/0-1	UF: PR		
DDD: 41	Telefone: 21417512	Ramal:	
DDD: 41	Fax: 21417220		
Correio Eletrônico: KEPEL@ALL-LOGISTICA.COM			

Adicionalmente, em que pese a alegação também constante do Recurso Voluntário, de que teria havido retificação da DIPJ, a decisão recorrida verificou que não houve entrega de declaração retificadora para o período, nos termos a seguir:

Receita Federal		CPF: 044.477.448-30
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO 08		
Gerenciais	Consulta	Registro de Eventos

Relação de Declarações

CNPJ BÁSICO: 01.258.944
Nome Empresarial: RUMO MALHA SUL S.A

Declarações Ativas

Exercício	AC	Data de Entrega	Hora de Entrega	Forma de Tributação	CNPJ	ND	Situação da Malha	Situação Especial	Tipo de Declaração	Período Inicial	Período Final
2016	2015	28/07/2016	16:17:19	ECF LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	0937278	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2015	31/12/2015
2015	2014	21/07/2016	11:18:34	ECF LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	105831	LIBERADA BATCH	NORMAL	RETIFICADORA	01/01/2014	31/12/2014
2014	2013	25/06/2014	16:28:30	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	0780899	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2013	31/12/2013
2013	2012	19/06/2013	18:17:52	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	0502562	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2012	31/12/2012
2012	2011	16/05/2013	16:20:24	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	1571219	LIBERADA BATCH	NORMAL	RETIFICADORA	01/01/2011	31/12/2011
2011	2010	30/05/2011	11:17:16	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	1229045	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2010	31/12/2010
2010	2009	25/06/2010	10:07:29	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	0494867	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2009	31/12/2009
2009	2008	14/10/2009	13:53:04	LUCRO REAL	01.258.944/0001-26	1520414	LIBERADA BATCH	NORMAL	ORIGINAL	01/01/2008	31/12/2008

A alegação de que informação de retenções de IRRF em desacordo com a realidade não pode ser um impeditivo para o reconhecimento do direito creditório não tem o condão de

alterar o objeto do processo, que é a inconformidade contra o despacho decisório, que faz referência ao pedido inicial.

Portanto, delimita-se a lide à discussão das glosas de (a) R\$ 69.539,47 e (b) R\$ 242.714,42 e rejeita-se a alegação de consideração dos valores objeto de retificação de PER/DComp.

Com relação à glosa de R\$ 69.539,47, não há reparos a serem feitos à decisão recorrida. Com efeito, no despacho decisório, esse valor já havia sido reconhecido como retido por outra fonte pagadora, de CNPJ 07.382.501/0001-29, e não é possível deferir duas vezes o mesmo valor. Analisada essa primeira glosa, passo, a seguir, à análise da glosa de R\$ 242.714,42.

Retenções relacionadas com a fonte pagadora CNPJ 59.281.523/0001-23

Com relação à glosa do IRRF no valor de R\$ 242.714,42, a recorrente alega que (a) há um valor muito maior retido pela fonte pagadora, de R\$ 854.466,11, que não havia sido originalmente pleiteado e (b) teria ocorrido efetivo oferecimento das correspondentes receitas à tributação, se consideradas todas as linhas de receitas da DIPJ.

Especificamente quanto ao oferecimento das receitas financeira à tributação, insurge-se contra o entendimento da decisão recorrida, de que essas receitas seriam apenas aquelas declaradas a título de “22. Outras Receitas Financeiras”, no valor de R\$ 64.040.584,46. Alega que, considerando o somatório dessas “Outras Receitas Financeiras” com as receitas declaradas a título de “19. Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade”, de R\$ 98.410.968,78, chegar-se-ia a um total de R\$ 162.451.553,24, muito maior do que o patamar exigido pela decisão recorrida, de apenas R\$ 113.140.373,81.

Discordo dessa alegação. Conforme levantado pela decisão recorrida, houve retenção de IRRF a título de renda fixa, renda variável e operações de SWAP em valores que ultrapassam os alegados R\$ 162.451.553,24 constantes da DIPJ:

Código Receita	Descrição dos Rendimentos	Rendimentos Tributáveis	Retenções
1708	Receitas de Prestação de Serviços	780.032,11	7.028,04
3426	Aplicações Financeiras de Renda Fixa	107.806.813,23	19.352.696,08
6800	Fundos de Investimentos	5.333.560,58	379.729,72
sub-total		113.140.373,81	19.732.425,80
5273	Operações de Swap, inclusive cobertura (hedge)	198.976.330,89	40.347.352,63
5706	Juros sobre Capital Próprio	427,71	64,14
9385	Rendimentos de Multas e Vantagens	1.426.600,87	213.990,13
total-geral		314.323.765,39	60.300.860,74

Repara-se que considerando os R\$ 113.140.373,81 (referentes a prestação de serviços, aplicações de renda fixa e fundos de investimento) e os R\$ 198.976.330,89 (referentes a operações de swap, inclusive cobertura – hedge), seria necessário oferecer à tributação um valor

de R\$ 312.116.704,70, portanto, valor muito superior. Assim, como as receitas financeiras oferecidas à tributação na DIPJ mostraram-se inferiores aos rendimentos tributáveis informados em DIRF pelas fontes pagadoras, a retenção no valor de R\$ 242.714,42 não pode ser aproveitada como dedução.

Conclusão

Pelo exposto, voto no sentido de conhecer do recurso voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Luiz Eduardo de Oliveira Santos